

**LEI MUNICIPAL Nº. 1357, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011**

*“Autoriza concessão de auxílio econômico às Entidades que nomina, define sua aplicação e dá outras providências”.*

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul,  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

- LEI -

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio econômico no montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), ao Clube da Terceira Idade “Alegria de Viver”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº. 03.680.807/0001-00, estabelecida na Rua Cascata, 281, cidade de Boqueirão do Leão - RS, e o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para a Comunidade Católica Nossa Senhora de Fátima, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº. 00.478.848/0001-20, estabelecida na localidade de Passo de Pedras Brancas, interior de Boqueirão do Leão - RS, como ressarcimento de investimento para manutenção, conservação e reformas nas sedes sociais das Entidades.

**Art. 2º** - A concessão dos auxílios de que trata o artigo 1º, será feita através de celebração de convênio, nos termos da legislação vigente, no qual constarão as obrigações dos convenentes e aplicações específicas.

**Parágrafo único** - Integra a presente Lei, independentemente de sua transcrição, cópia do instrumento convenial a ser celebrado entre as partes.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**02.01 - Gabinete do Prefeito**

04.122.0013.2.007 - Despesas com Auxílios e Subvenções

3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais

**Art. 4º** - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,  
em 15 de Dezembro de 2011.

JOÃO DAVI GOERGEN  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOEL ANDRÉ CONTE  
Secretário da Administração e Planejamento.

## CONVÊNIO N.º 008, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

**PRIMEIRO CONVENIENTE:** **Município de Boqueirão do Leão**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ sob n.º 92.454818/0001-00, com sede na Rua Sirimbu, 644 na cidade de Boqueirão do Leão - RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **JOÃO DAVI GOERGEN**, doravante denominado simplesmente **PRIMEIRO CONVENIENTE**.

**SEGUNDO CONVENIENTE:** **Clube da Terceira Idade Alegria de Viver**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ sob n.º 03.680.807/0001-00, sediada na Av. Cascata, 281, Centro, Boqueirão do Leão, RS, neste Ato representado pelo Presidente **Arno José Lersch**, doravante denominado simplesmente **SEGUNDO CONVENIENTE**.

De comum acordo resolvem ajustar o presente termo de convênio, que se regerá pelas cláusulas, condições e disposições seguintes.

### **CLÁUSULA 1ª - Do Objeto**

Constitui objeto do presente ajuste, a conjugação de esforços para manutenção, conservação e reformas na sede social da Entidade.

### **CLÁUSULA 2ª - Das Obrigações**

Os partícipes atuarão conjuntamente obrigando-se a adotar as medidas necessárias ao desenvolvimento e execução do objeto do presente convênio, assumindo as respectivas responsabilidades e obrigações, conforme a seguir exposto:

#### **COMPETE AO PRIMEIRO CONVENIENTE:**

1.1. Disponibilizar recursos financeiros do orçamento vigente, que serão repassados na forma de auxílio, para aplicação no objeto do convênio, cuja responsabilidade de execução será do **SEGUNDO CONVENIENTE**;

1.2. Repassar no presente ano, ao **SEGUNDO CONVENIENTE** o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para aplicação específica na construção do salão de festas e confraternização de propriedade do **SEGUNDO CONVENIENTE**;

1.3. Fiscalizar a correta aplicação dos recursos repassados, nos fins a que se destinam;

1.4. Exigir, dentro do prazo previsto neste Termo de Convênio, a prestação de contas relativa a aplicação do recurso;

#### **COMPETE AO SEGUNDO CONVENIENTE:**

2.1. Cumprir fielmente o objeto deste convênio;

2.2. Aplicar o recurso recebido de conformidade com o objeto estabelecido no correspondente Plano de Aplicação;

2.3. Executar direta ou indiretamente as ações previstas no objeto do acordo;

2.4. Efetuar o pagamento integral dos serviços que a Entidade contratar para realizar o objeto estabelecido;

2.5. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, sociais e tributários incidentes sobre os serviços previstos no Plano de Aplicação do recurso;

2.6. Apresentar até 31 de Julho de 2012 a Prestação de Contas da aplicação dos recursos, na forma estabelecida na Lei Municipal n.º 084, de 28 de Dezembro de 1990;

2.7. Restituir ao Primeiro Conveniente o valor recebido, devidamente atualizado, caso sua aplicação seja feita contrariamente à finalidade estabelecida neste Convênio.

2.8 Disponibilizar o salão de festas ao Município, de forma gratuita, para atividades físicas desportivas, eventos e atividades de caráter coletivo promovidos pela municipalidade.

**CLÁUSULA 3ª - Do Prazo**

O presente Convênio vigirá no período de 1 (um) ano a contar da data de sua celebração.

**CLÁUSULA 4ª - Do Recurso Financeiro**

As despesas decorrentes do presente Convênio, correrão a conta do seguinte recurso financeiro:

**02.01 - Gabinete do Prefeito**

04.122.0013.2.009 - Despesas com Auxílios e Subvenções

3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais

**CLÁUSULA 5ª - Da Rescisão**

Este Convênio poderá ser rescindido:

- artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993;
- a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I à XII e XVII do
  - b) Amigavelmente por acordo entre as partes;
  - c) Judicialmente, nos termos da legislação;

A rescisão deste Convênio implicará na retenção de créditos decorrentes ainda não repassados.

**CLÁUSULA 6ª - Da Eficácia**

O presente Convênio somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula em órgão da Imprensa Oficial do Município.

**CLÁUSULA 7ª - Do Foro**

As partes convenientes elegem o Foro da Comarca de Venâncio Aires - RS, para dirimir qualquer lide resultante deste instrumento, se assim acontecer.

E por estarem assim, justos e acertados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de iguais teor e forma, comprometendo-se por si e por seus sucessores a cumpri-lo, o que fazem na presença das testemunhas signatárias.

Boqueirão do Leão, 15 de Dezembro de 2011.

PRIMEIRO CONVENIENTE  
MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO  
Prefeito Municipal

SEGUNDO CONVENIENTE  
CLUBE DA TERCEIRA IDADE ALEGRIA DE VIVER  
Presidente

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

## **CONVÊNIO N.º 009, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011**

**PRIMEIRO CONVENIENTE:** **Município de Boqueirão do Leão**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ sob n.º 92.454818/0001-00, com sede na Rua Sinimbu, 644 na cidade de Boqueirão do Leão - RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal JOÃO DAVI GOERGEN, doravante denominado simplesmente PRIMEIRO CONVENIENTE.

**SEGUNDO CONVENIENTE:** **Comunidade Católica Nossa Senhora de Fátima**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ sob n.º 00.478.848/0001-20, sediada em Passo de Pedras Brancas, interior do Município de Boqueirão do Leão, RS, neste Ato representado pelo Presidente Elton Paulo Chemin, doravante denominado simplesmente SEGUNDO CONVENIENTE.

De comum acordo resolvem ajustar o presente termo de convênio, que se regerá pelas cláusulas, condições e disposições seguintes.

### **CLÁUSULA 1ª - Do Objeto**

Constitui objeto do presente ajuste, a conjugação de esforços para manutenção, conservação e reformas na sede social da Entidade.

### **CLÁUSULA 2ª - Das Obrigações**

Os partícipes atuarão conjuntamente obrigando-se a adotar as medidas necessárias ao desenvolvimento e execução do objeto do presente convênio, assumindo as respectivas responsabilidades e obrigações, conforme a seguir exposto:

#### **COMPETE AO PRIMEIRO CONVENIENTE:**

1.1. Disponibilizar recursos financeiros do orçamento vigente, que serão repassados na forma de auxílio, para aplicação no objeto do convênio, cuja responsabilidade de execução será do SEGUNDO CONVENIENTE;

1.2. Repassar no presente ano, ao SEGUNDO CONVENIENTE o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para aplicação específica na construção do salão de festas e confraternização de propriedade do SEGUNDO CONVENIENTE;

1.3. Fiscalizar a correta aplicação dos recursos repassados, nos fins a que se destinam;

1.4. Exigir, dentro do prazo previsto neste Termo de Convênio, a prestação de contas relativa a aplicação do recurso;

#### **COMPETE AO SEGUNDO CONVENIENTE:**

2.1. Cumprir fielmente o objeto deste convênio;

2.2. Aplicar o recurso recebido de conformidade com o objeto estabelecido no correspondente Plano de Aplicação;

2.3. Executar direta ou indiretamente as ações previstas no objeto do acordo;

2.4. Efetuar o pagamento integral dos serviços que a Entidade contratar para realizar o objeto estabelecido;

2.5. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, sociais e tributários incidentes sobre os serviços previstos no Plano de Aplicação do recurso;

2.6. Apresentar até 31 de Julho de 2012 a Prestação de Contas da aplicação dos recursos, na forma estabelecida na Lei Municipal n.º 084, de 28 de Dezembro de 1990;

2.7 Restituir ao Primeiro Conveniente o valor recebido, devidamente atualizado, caso sua aplicação seja feita contrariamente à finalidade estabelecida neste Convênio.

2.8 Disponibilizar o salão de festas ao Município, de forma gratuita, para atividades físicas desportivas, eventos e atividades de caráter coletivo promovidos pela municipalidade.

#### **CLÁUSULA 3ª - Do Prazo**

O presente Convênio vigirá no período de 1 (um) ano a contar da data de sua celebração.

#### **CLÁUSULA 4ª - Do Recurso Financeiro**

As despesas decorrentes do presente Convênio, correrão a conta do seguinte recurso financeiro:

##### **02.01 - Gabinete do Prefeito**

04.122.0013.2.009 - Despesas com Auxílios e Subvenções

3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais

#### **CLÁUSULA 5ª - Da Rescisão**

Este Convênio poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993;

b) Amigavelmente por acordo entre as partes;

c) Judicialmente, nos termos da legislação;

A rescisão deste Convênio implicará na retenção de créditos decorrentes ainda não repassados.

#### **CLÁUSULA 6ª - Da Eficácia**

O presente Convênio somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula em órgão da Imprensa Oficial do Município.

#### **CLÁUSULA 7ª - Do Foro**

As partes convenientes elegem o Foro da Comarca de Venâncio Aires - RS, para dirimir qualquer lide resultante deste instrumento, se assim acontecer.

E por estarem assim, justos e acertados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de iguais teor e forma, comprometendo-se por si e por seus sucessores a cumpri-lo, o que fazem na presença das testemunhas signatárias.

Boqueirão do Leão, 15 de Dezembro de 2011.

PRIMEIRO CONVENIENTE  
MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO  
Prefeito Municipal

SEGUNDO CONVENIENTE  
COMUNIDADE CATÓLICA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA  
Presidente

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

